



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 03/11/2025 20:31:58.583 - Mesa

REQ n.4642/2025

**REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N° 2025**  
(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.673, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, para que possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, tendo em vista que, embora tratem de temas relacionados à segurança da mulher, as finalidades, o escopo e o conteúdo das proposições são distintos.

**JUSTIFICATIVA**

A desapensação do Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, em relação ao Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, justifica-se em razão das diferenças substanciais entre as duas proposições, tanto em seu escopo quanto em seus objetivos e abrangência. Embora ambos tratem de temas relacionados à segurança das mulheres em espaços públicos, os projetos possuem naturezas distintas, o que exige análises e debates próprios, adequados às especificidades de cada proposta.

O Projeto de Lei nº 3.673, de autoria do Deputado Léo Prates, cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, voltado especificamente à instalação de equipamentos eletrônicos de monitoramento e comunicação em pontos de

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255082256000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Apresentação: 03/11/2025 20:31:58.583 - Mesa

REQ n.4642/2025

ônibus localizados em áreas de risco, de modo a proporcionar maior segurança às mulheres, especialmente durante os períodos noturnos. Trata-se de uma iniciativa de caráter essencialmente operacional e tecnológico, centrada em medidas de infraestrutura urbana e vigilância remota.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.626, de minha autoria, institui o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM), que apresenta escopo mais amplo e integrado. O PSAM propõe uma política pública intersetorial, coordenada pelo Poder Executivo em parceria com órgãos de educação, saúde e segurança, visando à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, à promoção do acolhimento e à ampliação do acesso à informação e aos serviços públicos de proteção. O programa prevê, entre outras ações, a realização de palestras e campanhas educativas, a criação de canais de atendimento e suporte, a formação de profissionais capacitados, e a instalação de telas interativas com câmeras e tecnologia de videochamadas em pontos de ônibus, permitindo atendimento em tempo real às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além de seu caráter preventivo e educativo, o PSAM estabelece mecanismos de financiamento público e parcerias público-privadas, especialmente com empresas de mídia e publicidade, responsáveis pela instalação e manutenção das telas interativas. Também define competências de regulamentação e fiscalização a cargo dos municípios e determina a avaliação periódica de seus resultados, reforçando o caráter institucional e permanente do programa.

Assim, ainda que ambos os projetos tenham origem em uma preocupação legítima com a segurança das mulheres, o PL nº 4.626/2023 extrapola o âmbito restrito da infraestrutura e propõe uma política pública de caráter estruturante e de alcance nacional. Sua complexidade e abrangência demandam tramitação independente, a fim de garantir uma apreciação mais aprofundada de seu mérito e de suas implicações sociais, financeiras e administrativas.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255082256000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Apresentação: 03/11/2025 20:31:58.583 - Mesa

REQ n.4642/2025

A manutenção do apensamento entre os dois projetos poderia prejudicar a clareza e a coerência do debate legislativo, uma vez que as proposições possuem finalidades distintas e metodologias de implementação incompatíveis entre si. A separação, portanto, assegura maior transparência ao processo legislativo, permitindo que cada proposição seja analisada de acordo com seus objetivos específicos e contribua de forma efetiva para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e à emancipação das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**PT/SC**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255082256000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 5 0 8 2 2 5 6 0 0 0 \*